

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL - PPGBMA-So/CCTS**

Rod. João Leme dos Santos km 110 - SP-264, s/n - Bairro Itinga, Sorocaba/SP, CEP 18052-780
Telefone: (15) 32298861 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGBMA-SO Nº 2

NORMA COMPLEMENTAR 011 PPGBMA:
REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO E
MANUTENÇÃO DE BOLSA

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia para a Sustentabilidade - CCTS, da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa ProPG nº 1, de 28 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Aprovar a Norma Complementar 11 PPGBMA-So: **Regras para Distribuição e Manutenção de Bolsas** (98ª Reunião Ordinária da CPG, realizada em 01 de março de 2024), conforme texto a seguir:

NORMA COMPLEMENTAR 011/PPGBMA-So**REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA**

(Aprovada na 98a. Reunião Ordinária da CPGBMA-So em 01 de março de 2024)

I - DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

1. As bolsas devem ter distribuição prioritária para discentes de pós-graduação e pós-doutorandos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à pós-graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.
2. O acúmulo de bolsa descrito no item II desta Norma Complementar deve ser considerado somente após finalizada a distribuição das bolsas aos discentes de pós-graduação e pós-doutorandos discriminados no item 1.
3. A implementação deve seguir nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

1. Ordem de classificação do processo seletivo;
2. Orientador que não possui bolsista no período ou que tenha um número inferior de bolsistas comparado aos demais docentes, objetivando uma distribuição equânime das bolsas entre os docentes orientadores.

II - DO ACÚMULO DE BOLSAS

4. O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado, quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.
5. A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:
 - 5.1. Professor que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino ou rede particular;
 - 5.2. Profissional que possua menor carga horária de trabalho;
 - 5.3. O cadastro de bolsa do discente com vínculo empregatício será de 6 meses (6 parcelas de bolsa). Após esse período, caso NÃO haja discentes sem vínculo empregatício ou bolsas/fomento de recursos não federais, a bolsa pode ser renovada por igual período.
 - 5.4. O acúmulo de bolsas com recursos não federais só será permitido nos termos dos itens 1 e 2.
 - 5.5. Haverá prioridade em manter a bolsa do discente que já esteja em andamento.
 - 5.6 Outros critérios, quando devidamente analisados pela Comissão de Bolsas e homologados pela CPGBMA-So.

III - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6. A comissão de bolsas pode, sempre que achar necessário, refazer a distribuição das bolsas, baseando-se nesta Norma Complementar.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DISCENTES

7. Exigir-se-á do(a) discente, para a concessão ou manutenção de bolsa de estudos:
 - 7.1. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, sendo: igual ou superior a “3” (três) e ausência de conceitos menores ou iguais a “C” no histórico acadêmico da pós-graduação;
 - 7.2. cumprir o estágio de docência em conformidade com o Art. 18 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010;
 - 7.3. preencher, periodicamente, o relatório de atividades bem como outros instrumentos de acompanhamento similares, durante a vigência da bolsa.
8. O discente que perder a bolsa pelo não cumprimento dos itens (7.1 e 7.2) não poderá pleitear nova bolsa no curso.
9. A inobservância destes requisitos poderá acarretar a imediata suspensão/cancelamento da bolsa.

V – DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

10. Compete à Comissão de Bolsas e à Coordenação do PPGBMA-So a aplicação e cumprimento das determinações exaradas por esta Norma Complementar.
11. Quando da inexistência de previsão normativa específica, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento serão balizadas pelas normas vigentes da CAPES, como também pelos critérios de prioridade definidos por esta Norma Complementar.

12. Esta Norma Complementar entrará em vigor a partir do dia 01 de março de 2024

Profa. Dra. Iolanda Cristina Silveira Duarte

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Iolanda Cristina Silveira Duarte, Vice-Coordenador(a)**, em 02/03/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1378738** e o código CRC **6387928B**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.005474/2024-61

SEI nº 1378738

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023